

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE – RP (AQUISIÇÃO DE BENS)

[EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE]

PREGÃO ELETRÔNICO PE– [RIOSAUDE]

Nº 90433/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo de disputa aberto, pelo critério de julgamento menor preço global para o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de tiras reagentes para determinação de glicemia capilar, incluindo cessão de uso de equipamentos (Glicosímetro), com assistência técnica e assessoria científica, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 27.715/2007, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAUDE (REGLIC), acessado em <https://riosaude.prefeitura.rio/regulamento-de-licitacoes-e-contratacoes-reglic/>, deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Compras.gov.br, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – A licitação será processada, também, no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), disponível em <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 62 da Lei nº. 13.303/2016 e com o art. 73 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, e art. 3º, do REGLIC.

1.5.1 – Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes a prévia manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial, apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o art. 73, §5º do Decreto Municipal nº 44.698/18 e art. 111, §4º do REGLIC.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), e no sítio oficial desta Empresa Pública (<https://riosaude.prefeitura.rio/licitacoes/>), podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético na sede da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, na Rua Dona Mariana, nº 48, 6º andar – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico pregao.riosaude@gmail.com, conforme previsto no art. 87, §1º da Lei nº 13.303/2016.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, na forma do art. 86 do REGLIC. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregao.riosaude@gmail.com.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo, no entanto, dada a sua relevância, ser concedido o efeito suspensivo pelo Pregoeiro na forma do art. 86, §2º do REGLIC.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Ilmo. Senhor Diretor-Presidente da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº RSU-PRO-2025/05112 - 99/010.556/2025 de 12/05/2025, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 29/07/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 08 de agosto de 2025, às 20h25, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 90433/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de tiras reagentes para determinação de glicemia capilar, incluindo cessão de uso de equipamentos (Glicosímetro), com assistência técnica e assessoria científica, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

4.1.1 – A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida consta na relação do Anexo IV deste Edital.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE
PROGRAMA DE TRABALHO: 18511030203064011
CÓDIGO DE DESPESA: 339030
FONTE DE RECURSO: 1749208

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo IV, totalizando a importância de R\$ 343.449,60 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove Reais e sessenta centavos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global.

7. PRAZOS

7.1 – A contratação vigorará a partir da retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente até 30 (trinta) dias.

7.2 – A entrega do(s) bem(ns) que é(são) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da RIOSAUDE.

7.2.1 – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou comissão responsável, a cada entrega dos materiais, acompanhados da Nota Fiscal, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.2.2 – O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal ou comissão responsável, mediante a inserção da nota fiscal no sistema de pagamento digital da RIOSAUDE, em até 10 dias corridos a contar da data do recebimento provisório. Se for constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações, a CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da solicitação. Após o recebimento do produto substituído ensejará nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

7.5.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

7.5.2 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, na forma do item 7.5.

7.5.3 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.5.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos termos previstos nos arts. 66 a 79 do REGLIC.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.2.1 – A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar por esta Empresa Pública, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da RIOSAUDE, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes:

I – cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

II – suspensas pela RIOSAUDE;

III – declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.12 – A vedação de que trata o item 8.11 se aplica, ainda:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da RIOSAUDE;

b) empregado da RIOSAUDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a RIOSAUDE esteja vinculada.

III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com RIOSAUDE há menos de 6 (seis) meses.

8.13 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.13.1 – A empresa estrangeira, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.14 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.15 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

9. CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS.GOV

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema Compras.gov.br.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1., e documentação técnica/certificação do bem/produto, quando exigida no Termo de Referência.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado.

10.1.3 – As propostas de preço ofertadas deverão conter somente duas casas decimais depois da vírgula.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.2 – Os documentos referentes à habilitação serão encaminhados apenas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após o anúncio da licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, em formato digital, nos termos do item 12.7.

10.2.2.1 – Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, na forma do item 12.6.2 deste edital.

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo

obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1 – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto no parágrafo único do art. 93 do REGLIC.

10.4 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

10.5 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.6 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.7 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.8.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.8.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. ENVIO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.1.3 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.2 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.2.1 – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.2.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.3 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.4 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a RIOSAUDE, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.5 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real).

11.6 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.

11.7 – Aberta a etapa de lances, as licitantes cadastradas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.7.1 – Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

11.8 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.8.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.8.2 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.8.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.

11.9 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.9.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.9.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.9.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária (Anexo IV).

12.1.2 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada, para a fase de julgamento, a proposta ofertada pela licitante, nos termos do item 12.1.

12.2 – O pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.
- j) cujas falhas não puderem ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da correlata notificação, prorrogáveis, justificadamente, a critério da RIOSAUDE, nos termos do art. 63, §4º, do REGLIC.

12.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.3.2 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital (art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016).

12.3.3 – Consideram-se com indícios de inexequibilidade, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado.

12.4 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição, na forma dos arts. 87, 101 e 102 do REGLIC.

12.4.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº

123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.4.1.1 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.2 – Nos termos do item 12.4.1.1, serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.4.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.4.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.4 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.5.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.5 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 55 da Lei 13.303/2016, correspondente ao art. 66 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, e nos artigos 101 e 102 do REGLIC.

12.6 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.6.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.6.2 – Haverá um prazo mínimo de 02 (duas) horas, admitida a prorrogação por igual período contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2.1, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.7 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.8 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.9 – A RIOSAUDE poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.9.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.9.2 – Na hipótese de não entrega ou de rejeição do produto apresentado pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.9.3 – Para além de homologação de amostra na fase de julgamento das propostas, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

12.10 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.11 – Para os itens de AMPLA CONCORRÊNCIA, da listagem constante do Anexo IV, deste Edital, encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, etapa em que será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor, observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Compras.gov.br, nos mesmos moldes do item 12.6.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento, nos mesmos moldes do item 10.2.4. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.12 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá

sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.12.1 – Na hipótese do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.11.

12.13 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.14 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.15 – Encerrada a sessão pública, a licitante provisoriamente declarada vencedora deverá apresentar, à Empresa Pública de Saúde – RIOSAUDE, a documentação de habilitação por meio do Sistema Compras.gov.br, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas.

12.15.1 – Os documentos apresentados pela via eletrônica por meio do Sistema Compras.gov.br devem ser devidamente autenticados eletronicamente, caso não sejam encaminhados os arquivos originais.

12.15.2 – Os documentos que devam ser assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes, a fim de ser admitido seu recebimento na via eletrônica, deverão ser assinados digitalmente com assinatura eletrônica através da estrutura de chaves pública e privada, com a devida verificação da autenticidade e validade do arquivo digital, conforme regras e procedimentos detalhados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP nº 2.200-2/2001, não sendo admitido o recebimento de documentos com imagens das assinaturas manuscritas coladas nos documentos eletrônicos.

12.15.3 – Excepcionalmente, serão admitidos documentos sem assinatura eletrônica, desde que os mesmos tenham sido impressos, assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes legais, e posteriormente digitalizados. Tais documentos, contudo, deverão ser autenticados.

12.16 – Na hipótese de incorreções nas documentações apresentadas, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

12.17 – O recebimento de documentos pela via eletrônica será restrito ao Sistema Compras.gov.br, não sendo admitido o recebimento dos referidos documentos eletrônicos pelo endereço eletrônico.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.16 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.2.1 – Os documentos devem ser enviados em formato pdf.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.3.1 – Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48, do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VIII.

(A.8) Alvará sanitário do licitante, expedido pela unidade competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 0,5. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. A licitante que NÃO utilize a ECD deverá apresentar o balanço patrimonial acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição, ou pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso seja pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo IX, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica, conforme art. 105 do REGLIC.

(E.1.1) Atestado(s)/Certidão(ões), em nome da LICITANTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior para desempenho de atividade

pertinente e compatível com o objeto da licitação de 20% (vinte por cento) do quantitativo da parcela de maior relevância técnica, que neste caso é o fornecimento de tiras reagentes para determinação de glicemia capilar, incluindo cessão de uso de equipamentos (Glicosímetro). Foi adotado esse percentual visando não restringir a competitividade, uma vez que, de acordo com as disposições do REGLIC, só será admitida a soma dos atestados referentes a períodos concomitantes, o que pode comprometer a capacidade das empresas de atingir o quantitativo solicitado.

(E.1.1.2) Os atestados deverão referir-se às atividades prestadas no âmbito das atividades especificadas no Contrato Social vigente;

(E.1.1.3) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;

(E.1.1.4) A RIOSAUDE reserva-se ao direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo vencedor do certame. Também poderão ser requeridos cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade dos atestados;

(E.1.1.5) Os atestados deverão conter necessariamente: a) Data da aquisição; b) Local da prestação dos serviços; c) Órgão/Empresa que realizou a aquisição; d) Quantitativo dos itens fornecidos; e) Caracterização do bom desempenho da empresa CONTRATADA; e f) Assinatura do representante da empresa responsável pela emissão do atestado.

(E.2) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.3) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.4) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos de gestão de riscos e de controle preventivo e do disposto no art. 337–F do Código Penal.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata da licitante importará a preclusão do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, o indeferimento do recurso.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, transcorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões pelos demais licitantes, ou remetê-los à apreciação e julgamento da autoridade competente, a qual poderá requerer parecer da área técnica, a fim de auxiliar a decisão.

14.6.1 – O julgamento do recurso pela autoridade competente deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável, por igual período, a depender da complexidade ou necessidade de diligências.

14.7 – O recurso contra atos de julgamento das propostas e habilitação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de

lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

16.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.1.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia da RIOSAUDE, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório para os itens de adesão, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata e a realização da adesão ocorra dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

16.1.3 – O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

16.1.4 – As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 16.1.2 não poderão exceder, por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para as entidades participantes.

16.1.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 16.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e entidades participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem.

16.1.6 – Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com as entidades participantes.

16.1.7 – Não será concedida nova adesão a entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

16.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

16.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

16.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo II).

16.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

16.7 – Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores ao valor estimado da contratação.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II.

17.1.1 – Será incluído, na respectiva ata, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.1.2 – O registro a que se refere o item 17.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

- a) não assinar o contrato no prazo estabelecido pela RIOSAUDE, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, após revisão pela RIOSAUDE, na hipótese daquele se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) sofrer a sanção de inidoneidade aplicada pelo Município do Rio de Janeiro;

f) não aceitar o preço revisado pela RIOSAUDE, na hipótese em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e for entregue requerimento de revisão pelo interessado.

17.1.3 – Caso haja mais de uma licitante na situação de que trata o item 17.1.1, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.1.4 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

17.3 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a RIOSAUDE e as licitantes vencedoras.

18.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor, nos termos do item 17.1.2.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à RIOSAUDE o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 24.

18.5 – O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

18.5.1 – A admissão de novas empresas referida no item 18.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) e no Diário Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

- a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;
- b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

18.5.2 – A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “ad judicia” e “ad negocia”.

19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

19.1.1 – Observado o disposto no item 19.1, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

19.1.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

19.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.2 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

19.3 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

19.3.1 – Por iniciativa da RIOSAUDE:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer sanção de inidoneidade aplicada pela Administração Pública Municipal;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

19.3.2 – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

19.3.3 – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3.3.1 – Na hipótese prevista no subitem 19.3.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

19.4 – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto nos itens 12.15 e 12.16.

19.5 – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

20. GARANTIA

20.1 – De acordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para a presente contratação, não haverá a exigência de garantia.

21. CONTRATAÇÃO

21.1 – Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, observado o constante nos arts. 81 e 82 da Lei nº 13.303/2016.

21.2 – O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela RIOSAUDE.

21.3 – Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

21.3.1 – O fornecedor deverá assinar o contrato por meio do sistema operacional disponibilizado pela RIOSAUDE.

21.3.2 – Ante a impossibilidade da assinatura por meio digital, a adjudicatária deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.3.3 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com esta empresa.

21.4 – Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a RIOSAUDE poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

21.4.1 – Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado fornecer bens com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.5 – A adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.5.1 - A Nota de Empenho ou instrumento equivalente deverá ser emitido no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.6 – A contratada será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor da contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7 – A contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a

qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

21.8 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

21.9 – A licitante vencedora, sem ônus para a contratante, compromete-se a:

a) atender às solicitações da contratante em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao setor competente, a ser designado por meio de Portaria a ser publicada em Diário Oficial.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

22.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente pela gestão do contrato, nos termos do art. 5º, inciso VI, da PORTARIA “N” RIOSAUDE/PRE Nº 59 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

22.2 – O pagamento à contratada será realizado em razão do(s) fornecimentos efetivamente executados e aceitos, sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

22.3 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

22.4 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.5 – O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo contratante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

23. REAJUSTE

23.1 – Não será admitido reajuste, tendo em vista se tratar de sistema de Registro de Preços.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2

24.2 – Em razão das condutas previstas no caput dos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RIOSAUDE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, as seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

24.3 – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

24.4 – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:

24.4.1 – Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

24.4.2 – Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior.

24.4.2.1 – Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da RIOSAUDE, ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.

24.4.3 – Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;

24.4.4 – Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

24.4.5 – Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

24.4.6 – O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais.

24.4.7 – A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

24.4.8 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.4.9 – A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento do fato como de baixa, média ou alta gravidade, mediante apresentação de justificativa no processo administrativo correspondente.

24.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do item 24.2 somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

24.6 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 24.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.

24.7– As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 24.2 não possuem caráter compensatório, e assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à contratada, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação neste certame.

24.8.1 – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

- a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
- d) procedimento judicial.

24.8.1.1 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

24.9 – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à CONTRATADA arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

24.10 – A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24.10.1 – As hipóteses previstas nos subitens 24.8.1, alínea “b”, e 24.10 estão condicionadas à previa notificação da CONTRATADA para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

24.11 – A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25. FORO

25.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na RIOSAUDE.

26.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo III	Minuta da Ordem de Fornecimento de Materiais
Anexo IV	Modelo de Proposta
Anexo V	Minuta de Comodato
Anexo VI	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo VII	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VIII	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e art. 48, inciso I, do Decreto Municipal nº. 44.698/18
Anexo IX	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo X	Declaração de que a empresa licitante não possui plano de recuperação extrajudicial

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR
TR.NPC.RS – 62/2025

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. RS/PRE/VP/DIRETORIA EXECUTIVA ASSISTENCIAL.

2. OBJETO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 2.1. O presente Termo de Referência visa à aquisição de **TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR**, incluindo cessão de uso de equipamentos (Glicosímetro), com assistência técnica e assessoria científica, através do Sistema de Registro de Preço com fulcro nas Leis Federais nº 13.303/16 e 14.133/21 no que se refere ao procedimento do pregão, nos Decretos Municipais sob o nº 44.698/2018, 51.078/22 e no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE (REGLIC)¹, para atender as necessidades das Unidades geridas pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.
- 2.2. As aquisições pretendidas nesse Termo de Referência são categorizadas como “bens comuns”, conforme Glossário de expressões técnicas, constante do Anexo I, do REGLIC que são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, e não se tratam de artigos de luxo, em função do princípio da moralidade.
- 2.3. O presente objeto foi descrito de forma objetiva, a fim de não prejudicar a concorrência.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO (Conforme art. 65, I, do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 3.1. A RIOSAÚDE atua no gerenciamento direto ou prestando suporte setorial a diversas unidades de saúde no município do Rio de Janeiro, sendo, em determinados casos, responsável pelo fornecimento de bens consumíveis (insumos) de diferentes naturezas.
- 3.2. A presente licitação de como objetivo substituir a Ata de Registro de Preços vigente nº 135/2023, oriunda do processo licitatório nº RSU-PRO-2023/02282, referente à aquisição de tiras reagentes para, para atendimento às unidades geridas pela RIOSAÚDE. A vigência desta ata finalizará em 22/11/2025.
- 3.3. Considerando a necessidade de aquisição de tiras reagentes para determinação de glicemia capilar, incluindo cessão de uso de equipamentos (Glicosímetro), com assistência

¹ Disponível em: https://RIOSAUDE.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/66/2024/05/reglic_mai_24.pdf. Acesso em: 06 de Dezembro de 2024.



técnica e assessoria científica. A aquisição é imprescindível para o funcionamento da Unidade de Saúde, tratando-se de um insumo médico-hospitalar essencial, de reposição contínua, utilizado tanto no atendimento de rotina quanto em procedimentos de urgência, não admitindo interrupções.

- 3.4. Destaca-se que o uso de tiras reagentes para aferição da glicemia capilar em serviços de emergência tem como finalidade a obtenção imediata dos níveis glicêmicos do paciente, possibilitando a rápida avaliação do risco de vida e a definição da prioridade no atendimento. Os resultados fornecidos por esse método são fundamentais para a equipe assistencial estabelecer a conduta terapêutica mais adequada, garantindo segurança, eficácia e qualidade no cuidado prestado. Ressalta-se que não há alternativa de medição que ofereça a mesma agilidade e precisão na monitoração da glicemia capilar.
- 3.5. Diante do exposto, é imprescindível assegurar o fornecimento contínuo desses insumos, a fim de evitar qualquer interrupção nos atendimentos de urgência e emergência. A ausência desse material pode comprometer gravemente o cuidado ao paciente, agravando o seu estado clínico e, em casos extremos, resultando em óbito.
- 3.6. A compatibilidade entre os equipamentos medidores e as tiras reagentes é essencial, sendo necessário que ambos sejam da mesma marca ou tenham compatibilidade comprovada pelo fornecedor. Além disso, por critérios técnico-operacionais, é fundamental que a responsabilidade pela cessão dos equipamentos, bem como pela manutenção, substituição e capacitação dos profissionais, recaia sobre uma única empresa. Isso garante a integração entre aquisição, uso, assistência técnica e suporte científico, elementos inseparáveis para a plena efetividade do fornecimento.
- 3.7. Nesse contexto, constatou-se que a inclusão do serviço de assistência técnica e assessoria científica representa uma solução mais eficaz para a gestão pública. Mais do que a simples aquisição dos insumos, conforme previsto no objeto da contratação, é essencial contemplar a prestação de serviços contínuos, especialmente no que tange à cessão e manutenção dos equipamentos, bem como à assistência técnica correspondente. A integração desses serviços assegura não apenas a operacionalidade e longevidade dos equipamentos, mas também o suporte técnico necessário para o uso adequado, contribuindo diretamente para a segurança e a eficiência no atendimento.
- 3.8. Não foi realizado Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a aquisição de tiras reagentes para determinação de glicemia capilar se enquadra nos casos facultativos descritos no artigo 62, do inciso VI do REGLIC.



3.9. Por fim, este Termo está sendo encartado ao presente processo transmitindo as especificações e justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda, memorando RSU-MEM-2025/01679 enviado pela Diretoria Executiva Assistencial (DEA).

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (Conforme art. 62, § 1º e art. 65, III do REGLIC-RIOSAUDE)

- 4.1. Os quantitativos foram estimados, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD) RSU-CAP-2025/29549-A.
- 4.2. Considerando o regime de Sistema de Registro de Preços, as quantidades constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para a RIOSAÚDE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

5. VIGÊNCIA (Conforme art. 65, VIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses comprovada a vantajosidade do preço e o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas, art. 76, §1º e 2º do Decreto Municipal nº 51.078/2022 e art. 81, XI, do REGLIC.
- 5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme dispõe o caput do art. 76 do Decreto Rio nº 51.078/2022.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO (Conforme art. 65, II e III, do REGLIC-RIOSAUDE)

6.1. Especificação e Códigos:

6.1.1. Insumos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGMA	CÓDIGO BR	U/C	PREVISÃO PARA 12 MESES
1	TIRAS PARA DETERMINACAO DE GLICOSE NO SANGUE UNICO PARAMETRO COM CAPACIDADE PARA DETECTAR NO MINIMO CONCENTRACAO NA FAIXA MINIMA DE 20 A 500MG/DL, PARA LEITURA EM APARELHO, FRASCO COM TAMP A LACRADA	65058200201	339565	UND	1.073.280

6.1.1.1. Descrição:

- a) Tira reagente para determinação de glicose no sangue, uso hospitalar, descartável, estéril, com suporte plástico com área reativa para



determinação quantitativa de glicemia, utilizando metodologia enzimática ou similar, com leitura de reflectância, amperometria ou similar com cessão de equipamentos para leitura das tiras de testes, em regime de comodato.

- b) A apresentação do resultado deverá ser através de monitor portátil de calibragem.
- c) O método de análise deverá abranger a faixa de leitura de 20 a 500 mg/dl, com indicação que leve à repetição do teste quando necessário.

6.1.1.2. Embalagem:

- a) Deverá constar na embalagem: nome do fabricante, CNPJ da empresa fabricante ou distribuidora, procedência, número de lote, método e data de esterilização, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde.
- b) As embalagens e os rótulos dos produtos apresentados devem atender aos critérios estabelecidos na Resolução ANVISA RDC nº 751/2022.
- c) Todos os produtos deverão conter nas embalagens a inscrição "USO HOSPITALAR VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével, número do lote, data de validade e nome comercial, se existente.
- d) Em caso de itens importados, o mesmo deverá ser acompanhado de manual em português.

6.2. Equipamento em comodato:

- 6.2.1. Será exigido juntamente com o fornecimento das tiras reagentes, a cessão gratuita, em regime de comodato, seguindo os quantitativos abaixo para cada unidade:

UNIDADE	Unidade de Medida	QTDE
UPA ENGENHO DE DENTRO	UND	10
UPA DEL CASTILHO		10
UPA ROCHA MIRANDA		10
UPA MADUREIRA		10
UPA COSTA BARROS		10
UPA CIDADE DE DEUS		10
UPA SENADOR CAMARÁ		10
UPA VILA KENNEDY		10
UPA MAGALHÃES BASTOS		10
UPA JOÃO XXIII		10
UPA PACIÊNCIA		10
UPA SEPETIBA		10
CER BARRA		20
HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA		50



UNIDADE	Unidade de Medida	QTDE
CTI PEDIÁTRICO DO HMSA	UND	10
MATERNIDADE DA ROCINHA		5
RIO SAÚDE		50

6.2.2. Especificação do equipamento a ser fornecido em comodato:

6.2.2.1. Características:

OBJETO	Unidade de Medida	QTDE
GLICOSIMETRO PORTATIL DIGITAL DE CALIBRAGEM COM FAIXA DE LEITURA DE 20 A 500MG/DL, COM INDICAÇÃO QUE LEVE A REPETIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, CAPACIDADE DE REALIZAR LEITURA COM VOLUME DE SANGUE DE 0,3 –2 µL (microlitro), QUE UTILIZE BATERIA DE LITHIUM 3 VOLTS NÃO RECARREGAVEL. (COMODATO)	UND	255

- Possibilitar a leitura da amostra de sangue em pacientes neonatos, pediátricos e adultos, de forma que seja aplicada diretamente na tira reativa;
- Realizar leitura em tempo máximo de 30 segundos, após a aplicação do sangue;
- Ter função memória;
- Alimentação: bateria de lítio 3 volts CR2032 não recarregável ou equivalente com vida útil aproximada de 1 ano ou 1.000 testes;
- Desligamento automático máximo 2 minutos;
- Possuir detector automático de colocação de amostras sanguíneas e exibir o início da contagem de tempo automático;
- Apresentar indicador do nível de carga da bateria;
- Apresentar descrições autoexplicativas indicando a sequência do procedimento, mensagem de erros, defeitos e alertas, visualização e interpretação fácil;
- Propiciar fácil higienização;
- Faixa de operação: temperatura mínima: 6 a 10°C temperatura máxima: 40 a 50°C umidade: 10 a 85%;
- O equipamento deve ter registro na ANVISA e possuir certificado do INMETRO;

6.2.2.2. Os glicosímetros devem ser compatíveis com as respectivas tiras reagentes, devendo ambos serem de uma única marca ou marca compatível comprovadamente pela licitante, tornando-os indissociáveis no ato do fornecimento.



- 6.2.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer bateria do aparelho portátil para medição de glicemia sempre que solicitado.
- 6.2.2.4. O Equipamento deverá ser novo e em condições adequadas de uso sem avarias.
- 6.2.2.5. O Equipamento deve ter Registro na ANVISA e possuir certificado do INMETRO.
- 6.2.2.6. Deverá ser apresentada a Nota Fiscal referente à aquisição dos mesmos.
- 6.2.2.7. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa deverá encaminhar a comunicação à Agência pela empresa titular do produto.
- 6.2.2.8. Em caso de itens importados, a CONTRATADA deverá fornecer Manual Técnico operacional de equipamento redigido e impresso em língua portuguesa para cada Unidade contemplada neste Termo de Referência, com as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário em seu uso correto e seguro.
- 6.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) objeto(s) descritas no cadastro do Catálogo de Materiais e Serviços do Ministério da Economia (código BR) e no Cadastro do Sistema de Informações Gerenciais de Material da prefeitura do Rio de Janeiro (código SIGMA) e as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, **prevalecerão estas últimas**.
- 6.4. A tabela com o endereço das Unidades em que serão realizadas as entregas encontra-se no ANEXO I.

7. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA (Conforme art. 65, V, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 7.1. Todos os insumos deverão ser entregues em perfeitas condições (primeiro uso), sem custo adicional de frete, conforme solicitação da RIOSAUDE, nos endereços sinalizados no **ANEXO I** deste Termo de Referência, nos quantitativos e itens a serem distribuídos por Unidade de Saúde conforme definição da RIOSAUDE.
- 7.2. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 10 dias corridos, após a solicitação da RIOSAUDE, mediante apresentação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 7.3. **A primeira entrega das tiras reagentes e de 205 (duzentos e cinco) glicosímetros deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos**, após a solicitação da RIOSAUDE, mediante apresentação da Nota de Empenho e assinatura do contrato de comodato.
- 7.4. As outras 50 (cinquenta) unidades de glicosímetros referentes ao quantitativo adicional “RIOSAUDE”, serão sinalizadas pela RIOSAUDE quando e se necessário ao decorrer da vigência da ata.



- 7.5. As demais entregas das tiras reagentes estão previstas para ocorrer trimestralmente, conforme solicitação da RIOSAÚDE.
- 7.6. O quantitativo das tiras reagentes a serem adquiridas poderá sofrer alterações, por se tratar de um insumo solicitado conforme a necessidade das unidades.
- 7.6.1. A critério da CONTRATANTE, mediante solicitação justificada da CONTRATADA, o prazo da entrega poderá ser prorrogado por uma única vez, não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias corridos, da data da solicitação.
- 7.6.2. O atraso na entrega implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Termo de Referência.
- 7.7. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas.
- 7.8. DO RECEBIMENTO:**
- 7.8.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou comissão responsável, a cada entrega dos materiais, acompanhados da Nota Fiscal, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.8.2. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal ou comissão responsável, mediante a inserção da nota fiscal no sistema de pagamento digital da RIOSAÚDE, em até 10 dias corridos a contar da data do recebimento provisório. Se for constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações, a CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da solicitação. Após o recebimento do produto substituído ensejará nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.
- 7.9. DO TRANSPORTE:**
- 7.9.1. Os produtos serão transportados seguindo normas pré-estabelecidas de transporte e de acordo com a característica do item, devendo ser supervisionados no ato do recebimento por funcionário designado pela RIOSAÚDE, quanto às condições a seguir:
- 7.9.1.1. Os itens deverão ser embalados de forma e com proteção adequada para o seu transporte, de acordo o fabricante e normas pertinentes.
- 7.9.1.2. Todos os produtos devem ser transportados protegidos de intempéries e da incidência direta da luz solar.



7.9.1.3. Toda entrega de material precisa de agendamento prévio, para que o corpo técnico de cada unidade acompanhe a entrega e efetue a conferência de todo o material.

7.9.1.4. Deve ser observada a integridade da embalagem, identificação e composição do rótulo.

7.10. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

7.10.1. A validade dos produtos, obrigatoriamente, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega.

7.10.2. A data de validade deve estar expressamente impressa nas embalagens.

8. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM COMODATO

8.1. Os Equipamentos fornecidos em comodato deverão ser novos e em perfeito funcionamento. Não serão aceitos equipamentos arranhados, manchados, desbotados, amassados, faltando partes ou quebrado.

8.2. Os aparelhos deverão vir acompanhados de manual de instruções de funcionamento em português.

8.3. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os acessórios necessários à sua utilização em todo o período do contrato de comodato.

8.4. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos. Esse serviço deverá ser realizado mensalmente, em uma visita obrigatória, previamente agendada com a RIOSAUDE, comprovada mediante documento.

8.5. A CONTRATADA será responsável pela assistência técnica corretiva de todos os equipamentos cedidos em regime de comodato no que couber, enquanto permanecerem em uso nas Unidades.

8.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com a recomendação do fabricante ou sempre que se fizerem necessárias, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

8.7. Para cada evento de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser gerado imediatamente uma ordem de serviço ou laudo técnico, especificando todos os serviços executados.

8.8. A manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser realizada sempre que necessário e estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana incluindo feriados.



- 8.9. Os chamados para manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.10. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios o prazo para a devolução do equipamento reparado será no máximo 48 (quarenta e oito) horas. Caso não haja a possibilidade da CONTRATADA devolver dentro deste prazo, a mesma deverá substituir por outro equipamento minimamente equivalente ou superior.
- 8.11. As despesas com mão de obra, peças e materiais referentes à manutenção dos equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.12. Os glicosímetros devem ser compatíveis com as respectivas tiras reagentes, devendo ambos serem de uma única marca ou de marca compatível comprovadamente pela Licitante, tornando-os indissociáveis no ato do fornecimento.
- 8.13. A CONTRATADA deverá executar a calibração, limpeza e transporte dos equipamentos, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.
- 8.14. A CONTRATADA ficará responsável pelo treinamento das equipes de profissionais das Unidades da RIOSAÚDE, visando à utilização correta dos equipamentos cedidos por comodato, nos dias e horários combinados com a CONTRATANTE, sempre que necessário e sem custo para RIOSAÚDE.
- 8.15. Os equipamentos e seus acessórios deverão ser retirados das Unidades da RIOSAÚDE, pela empresa CONTRATADA, somente 120 (cento e vinte) dia após a data do término do contrato de comodato para utilização de insumos remanescentes, não sendo indenizáveis os eventuais desgastes decorrentes do uso normal.

9. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA (Conforme art. 53, § 3º do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 9.1. O Pregoeiro solicitará de cada LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar, na etapa de classificação da proposta, o envio de 01 (uma) unidade do item para o qual tiver apresentado o menor preço, conforme catálogo/manual apresentado nos termos do item 18.2 deste Termo de Referência, para a análise.
- 9.2. No caso das amostras serão objeto de avaliação os itens:
- Item 1: Tiras reagentes para determinação de glicemia capilar
- Item 2: Glicosímetro e seus acessórios
- 9.3. A licitante deverá encaminhar o solicitado no prazo de 5 (cinco) úteis, contados da solicitação, no endereço, Rua Dona Mariana, n.º 48, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22280-020.



- 9.4. A CONTRATANTE pronunciar-se-á quanto à aceitabilidade da amostra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, emitindo parecer aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a amostra apresentada.
- 9.5. Nos casos de amostras:
- 9.5.1. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante, acompanhada das informações quanto às suas características, tais como, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo etc.
- 9.5.2. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelo representante legal da licitante ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.
- 9.5.3. A solicitação da licitante para esse acompanhamento deverá ser formalmente submetida ao Pregoeiro para prévio agendamento pela área técnica responsável.
- 9.6. Na ausência de descritivo suficiente para a análise da amostra dos itens a RIOSAÚDE poderá solicitar informações adicionais quando achar necessário através de panfletos, portfólios e outros.
- 9.7. As amostras apresentadas serão analisadas com o objetivo de aferir a sua compatibilidade com as especificações contidas neste Termo, bem como as consignadas na proposta apresentada.
- 9.8. O produto apresentado como amostra será submetido a avaliação levando em consideração os documentos produzidos pela área técnica.
- 9.9. A amostra não aprovada deverá ser retirada pela LICITANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em local a ser indicado pela RIOSAÚDE, mediante notificação, e será acompanhada do laudo técnico indicando as razões da não compatibilidade com este Termo de Referência. Caso a licitante, devidamente notificada, não cumpra o prazo estabelecido as amostras serão descartadas.
- 9.10. A avaliação das amostras será realizada obedecendo aos seguintes critérios:
- 9.10.1. **Critério fundamental**, em primeira fase, de caráter eliminatório:
- 9.10.1.1. Todas as amostras, referentes a todos os itens, sem exceção, deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 9.10.1.2. Todos os itens devem estar rigorosamente de acordo com a proposta apresentada pelo licitante.



- 9.10.2. **Critérios secundários**, também de caráter eliminatório: os produtos serão avaliados mediante a realização de avaliação técnica por profissionais da área demandante, visando à comprovação da qualidade do produto e da compatibilidade dos glicosímetros e tiras de glicemia.
- 9.11. A amostra apresentada vincula o fornecedor ao produto em todas as suas características, ainda que as mesmas não sejam todas descritas neste Termo, não sendo permitidas alterações posteriores à aprovação.
- 9.12. Será rejeitada a amostra que não atender às qualificações exigidas, durante os testes de avaliação.
- 9.13. Será desclassificada a proposta da licitante que tiver a amostra rejeitada, que não enviar amostra ou que não a apresentar no prazo estabelecido. Nesta hipótese, será convocada a 2ª colocada para que apresente sua amostra, e assim sucessivamente, cabendo à mesma todas as obrigações imputadas à 1ª colocada, no tocante à apresentação de amostras.
- 9.14. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos do Edital.
- 9.15. Ao final da avaliação técnica, a RIOSAÚDE não será obrigada a devolver amostras que foram danificadas em processo natural de avaliação.
- 9.16. Após a homologação do resultado final da licitação, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 dias na Sede da RIOSAÚDE. Caso não haja o recolhimento, a amostra ficará sob a propriedade da RIOSAÚDE.
- 9.17. As amostras apresentadas não deverão ser contabilizadas como item entregue, não podendo ser debitada do quantitativo lícitado.
- 9.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora provisória, com o prosseguimento do certame para etapa de habilitação.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 10.1. A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica, conforme art. 105 do REGLIC:
- 10.1.1. Atestado(s)/Certidão(ões), em nome da LICITANTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação de 20% (vinte por cento) do quantitativo da parcela de maior relevância técnica, que neste caso é o fornecimento de tiras reagentes para determinação de glicemia capilar,



incluindo cessão de uso de equipamentos (Glicosímetro). Foi adotado esse percentual visando não restringir a competitividade, uma vez que, de acordo com as disposições do REGLIC, só será admitida a soma dos atestados referentes a períodos concomitantes, o que pode comprometer a capacidade das empresas de atingir o quantitativo solicitado.

- 10.1.1.1. Os atestados deverão referir-se às atividades prestadas no âmbito das atividades especificadas no Contrato Social vigente;
- 10.1.1.2. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas, desde que referentes a períodos concomitantes, conforme previsto no art. 105, §3º, do REGLIC.
- 10.1.1.3. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;
- 10.1.1.4. A RIOSAUDE reserva-se ao direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo vencedor do certame. Também poderão ser requeridos cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade dos atestados;
- 10.1.1.5. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por entidades do mesmo grupo econômico a qual faça parte a empresa licitante.
- 10.1.1.6. Os atestados deverão conter necessariamente:
 - a) Data da aquisição;
 - b) Local da prestação dos serviços;
 - c) Órgão/Empresa que realizou a aquisição;
 - d) Quantitativo dos itens fornecidos;
 - e) Caracterização do bom desempenho da empresa CONTRATADA; e
 - f) Assinatura do representante da empresa responsável pela emissão do atestado.

11. QUALIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. A LICITANTE deverá apresentar os documentos elencados no **ANEXO III** - Documentos de Habilitação Jurídica.



12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

12.1. Deverá constar no edital, seguindo a minuta padrão em uso pela RIOSAUDE com a apresentação dos seguintes índices:

Índice	Valor
B.1.a - Índice de Liquidez Geral - ILG	Igual ou maior que 0,5
B.1.b - Índice de Liquidez Corrente - ILC	Igual ou maior que 1
B.1.c - Índice de Endividamento - IE	Menor ou igual 1
B.2 - Patrimônio Líquido	Igual ou superior 5%

13. DEVERES DA CONTRATADA (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seu anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Decreto nº 3.221/81).
- 13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. Além disso, deverá constar o nome da unidade onde serão entregues os bens, número do empenho.
- 13.3. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos insumos e equipamentos, não podendo transferi-la a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 13.3.1. Ainda que a CONTRATADA subcontrate outra empresa de transporte, esta permanecerá responsável por todo o processo de entrega.
- 13.4. No ato da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer Termo de Recebimento, descrevendo o bem e o estado em que se encontra, o qual deverá também ser assinado pela CONTRATANTE.
- 13.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos insumos fornecidos e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do presente termo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas técnicas



pertinentes, assim como a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 13.6. Os Insumos, embalagens e os rótulos apresentados devem atender no que couber aos critérios estabelecidos nas Resoluções da ANVISA - RDC nº 665/2022, 751/2022 e 848/2024 e suas alterações.
- 13.7. Disponibilizar profissional encarregado externo da empresa, que atuará como preposto, para acompanhamento da(s) aquisição(ões), assim como para facilitar/agilizar a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando necessário. Este profissional ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, sem ônus algum à CONTRATANTE.
- 13.8. Prestar assessoria na entrega para realização de treinamentos com multiplicadores das unidades que farão o uso do equipamento sobre boas práticas em sua utilização.
- 13.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 horas, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação ou funcionamento, incluindo ainda, peças de desgastes precoces, como: borrachas, correias e etc., sem qualquer ônus, considerado o período de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 13.11. A CONTRATADA deverá entregar e recolher, por sua conta e inteira responsabilidade sem qualquer ônus para a RIOSAUDE, todos os impostos, despesas, frete, seguro, taxas e contribuições que incidam sobre os insumos, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária;
- 13.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar às Unidades conveniadas à RIOSAUDE ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela RIOSAUDE;
- 13.13. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas ao produto, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.
- 13.14. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituosa, ou rejeitado pelo fiscal do contrato/comissão de fiscalização e/ou que venha a apresentar



defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto;

13.14.1. Caso a CONTRATADA perceba a avaria, esta deverá comunicar à comissão de fiscalização/fiscal/setor de contratos/setor de aquisições/diretoria demandante e informar imediatamente o prazo para a substituição/manutenção do objeto. O prazo não poderá ultrapassar 24 horas, a contar da data da comunicação.

13.15. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em plenas condições de uso até a retirada destes das Unidades de saúde.

14. DEVERES DA CONTRATANTE (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.3. Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de fiscal/comissão de fiscalização especialmente designada;
- 14.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 14.6. A RIOSAUDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. SUBCONTRATAÇÃO (Conforme art. 65, XV e art. 153 a 155 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 15.1. É vedada a subcontratação total do objeto e da parcela de maior relevância, que é o fornecimento de tiras reagentes para determinação de glicemia capilar, incluindo cessão de uso de equipamentos (Glicosímetro).
- 15.2. Será permitida a subcontratação de até 30% da nota de empenho, de acordo com o art. 65, XV, do REGLIC.
- 15.3. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar mediante prévia e expressa anuência da RIOSAUDE e, sempre através de instrumento próprio a ser publicado na Imprensa Oficial.



- 15.4. No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto da contratação, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.
- 15.5. A contratada poderá subcontratar as seguintes parcelas do objeto: do transporte até o local de entrega e assistência técnica especializada.
- 15.6. É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAUDE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 15.7. Não poderão ser subcontratadas empresas suspensas do direito de licitar pela RIOSAUDE, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 15.8. A Contratada deverá apresentar à RIOSAUDE, junto da solicitação expressa para subcontratar, documentação da subcontratada que comprove a capacidade técnica relacionada ao objeto subcontratado, habilitação jurídica, fiscal, e regularidade trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 154, §1, do REGLIC.

16. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (Conforme art. 65, XII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 16.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente.
- 16.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos bens efetivamente fornecidos e aceitos no período-base respectivo, com eventual aplicação de descontos, através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, conforme no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente.
- 16.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, Boleto, Fatura ou Duplicata e relatório dos materiais entregues nas Unidades, devidamente atestados pelo setor competente. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE e



condicionado ao recebimento definitivo, através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, conforme no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme art. 65, XI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 17.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nos artigos 160 a 162 do REGLIC, sem prejuízo de convocar os demais licitantes que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação.
- 17.2. Em razão das condutas previstas no caput dos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RIOSAUDE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, às seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 17.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:
- 17.3.1. Para a **multa moratória**:
- 17.3.1.1. Até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - 17.3.1.2. Até 0,3 (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior;
 - 17.3.1.3. Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, sobre o valor da contratação, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da RIOSAUDE, ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior;



17.3.2. Para **multa sancionatória**:

17.3.2.1. até 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;

17.3.2.2. até 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do objeto do Termo de Referência, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

17.3.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do objeto do Termo de Referência;

17.3.3. A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como **base de cálculo para a aplicação da multa**, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do empenho ou o valor da obrigação inadimplida.

17.3.4. O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou no contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais;

17.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

17.3.6. A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento do fato como de baixa, média ou alta gravidade, mediante apresentação de justificativa no processo administrativo correspondente;

17.3.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do item 17.2 somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais;

17.4. O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

17.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada;



RSUCAP202531570A



- 17.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 17.2 não possuem caráter compensatório, e assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 17.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à contratada, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa.
- 17.7.1. As multas aplicadas observarão a seguinte ordem de preferência:
- a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAÚDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
 - b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
 - c) desconto da garantia prestada no respectivo empenho e;
 - d) procedimento judicial.
- 17.8. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAÚDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.
- 17.9. A RIOSAÚDE suspenderá os pagamentos devidos à contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAÚDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 17.10. As hipóteses previstas nos subitens 17.7.1, alínea “b”, e 17.9 estão condicionadas à prévia notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.
- 17.11. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. CONSÓRCIO E COOPERATIVA (Conforme art. 65, XIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

18.1. **CONSÓRCIO:** É vedada a participação de consórcios de empresas.

18.1.1. A vedação se justifica na medida em que a aquisição de tiras reagentes para determinação de glicemia capilar é uma demanda altamente difundida e não



apresenta dificuldades técnicas que inviabilizam o seu fornecimento por uma única empresa, bem como pelo fato de o mercado de empresas capazes de fornecer a solução pretendida ser extenso.

18.2. COOPERATIVAS: É vedada a participação de cooperativas.

18.2.1. Considerando que o objeto da futura contratação é aquisição de bens, não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista a incompatibilidade da sua natureza com o objeto desta contratação.

19. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

19.1. As LICITANTES deverão apresentar proposta, sob pena de desclassificação, de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência, de acordo com o **ANEXO II**, observando os quantitativos do **item 6**.

19.2. Apresentar obrigatoriamente catálogo em português com especificações e imagens exatas dos insumos e dos itens em comodato no momento da cotação;

19.3. A LICITANTE deverá apresentar os certificados de registro dos itens e equipamentos na ANVISA, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim.

19.3.1. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa deverá encaminhar a comunicação à Agência pela empresa titular do produto.

20. VALIDADE DA PROPOSTA

20.1. A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da apresentação à RIOSAUDE.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (Conforme art. 136 do REGLIC-RIOSAUDE)

21.1. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Fiscalização, nomeada pela Autoridade Competente.

21.2. A gestão e fiscalização dos contratos seguirá as orientações contidas na Portaria “N” RIOSAUDE/PRE nº 59 de 28 de junho 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados no âmbito da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAUDE.



21.3. A portaria encontra-se disponível no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (doweb.rio.rj.gov.br), edição 70 de 01/07/2024, páginas 44 a 45.

22. MODALIDADE (Conforme art. 65, XVII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 22.1. Contratação por Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.
- 22.2. Legislação Aplicável: Lei Federal nº 13.303/2016, REGLIC da RIOSAUDE, Lei Federal nº 14.133/2021 no que se refere ao procedimento do pregão, Decreto Municipal nº 51.078/2022 e Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 22.3. Destaca-se que trata da aquisição de tiras reagentes para determinação de glicemia capilar (inciso I), com entregas periódicas em virtude de a RIOSAUDE não possuir central de armazenamento e distribuição (incisos II e IV) com quantitativos estimados visto a sazonalidade na prestação do serviço de saúde que sofre interferências direta de epidemias e pandemias ou por possíveis incorporações de novas unidades de saúde (incisos III e V), conforme os incisos previstos no Art. 21 do REGLIC.

23. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. As aquisições decorrentes deste Termo de Referência serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente.
- 23.2. Para os equipamentos em comodato será formalizado contrato que terá o prazo de vigência necessário para a utilização de todos os materiais descritos neste Termo, nos termos do artigo 581 do Código Civil.

24. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. O prazo de vigência da contratação será de até 30 (trinta) dias corridos a partir do envio da nota de empenho e autorização de fornecimento.

25. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Conforme art. 61, VI e 59 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 25.1. O parcelamento do objeto tem previsibilidade no REGLIC em seu Art. 59, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 25.2. A aquisição está pautada em itens, porém o serviço associado, qual sejam, disponibilização de glicosímetro em comodato deve ser atrelado ao fornecimento de tiras reagentes para determinação de glicemia capilar, por questões de compatibilidade



técnica, de modo que resta impossível que seja realizada uma contratação dividida, apartando-se a aquisição do comodato. Os equipamentos a serem disponibilizados em comodato devem ser compatíveis com os Insumos, sendo certo que sem a ciência da exta tira de glicemia a ser adquirida não se pode aventar a possibilidade de determinar as especificações técnicas do equipamento para que outra empresa possa fornecê-lo.

25.3. Ainda, no caso de serem apartados os itens de aquisição do comodato, indica-se que os custos com a disponibilização dos equipamentos, bem como dos serviços comodato seriam precificados, diversamente do que ocorre no presente caso, haja vista que o mercado fornecedor de tiras reagentes para determinação de glicemia capilar disponibiliza na forma de comodato, os equipamentos e acessórios em que utilizarão, ou seja, sem custos, o que proporciona uma maior economia de recursos frente a realização de uma contratação parcelada.

25.4. Desta forma, será adotado o menor preço global para a presente contratação.

26. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Conforme art. 65, XVI, do REGLIC-RIOSAUDE)

26.1. Menor Preço Global

27. SUSTENTABILIDADE/IMPACTOS AMBIENTAIS (Conforme art. 61, IX e art. 65, XVIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

27.1. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS da Cidade do Rio de Janeiro - Período 2021-2024, instituído pelo Decreto Rio nº 50. 868/2022 e dos incisos III e V, do Art. 3º, e inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008, no que couber.

27.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto no art. 32, §1º da Lei Federal 13.303/16 e na Resolução RDC Nº 222 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde, bem como do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

27.3. A CONTRATADA deverá descrever as ações a serem adotadas em emergências e acidentes decorrentes do gerenciamento dos RSS, conforme disposto na Resolução RDC Nº 222, de 28 de março de 2018.

27.4. Impactos Ambientais

27.4.1. Devido a característica dos itens citados não provocarão um impacto ambiental significativo ou direto ao meio ambiente, pois, após o uso, serão classificados como resíduos hospitalares e descartados por uma empresa especializada contratada



pela RIOSAUDE. Além disso, foi avaliado o impacto de geração de resíduos sólidos a partir das embalagens. Assim, sempre que possível, os produtos deverão ser embalados em materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, desde que cumpram os requisitos mínimos para transporte e armazenamento seguro, conforme a Lei Municipal nº 4.969/08.

28. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA RIOSAUDE (Conforme art. 61, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

28.1. Em decorrência da baixa complexidade do objeto, não se vislumbra a necessidade de realização de providências prévias à contratação.

29. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Conforme art. 61, VIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

29.1. O Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, apesar de ter gestão plena da RIOSAUDE, não foi incluído nesse processo, pois possui ata de aquisição, incluindo cessão gratuita em regime de comodato de glicosímetro vinculado no processo RSU-PRO-2024/15361, Ata 49/2025 de vencimento 04/26.



ANEXO I
LOCAIS DE ENTREGA

ENDEREÇOS - UNIDADES HOSPITALARES	
NOME DAS UNIDADES	ENDEREÇO DAS UNIDADES
CER BARRA	Av. Ayrton Senna, nº 2.000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.
UPA SENADOR CAMARÁ	Avenida Santa Cruz, 6486 - Senador Camará, Rio de Janeiro - RJ.
UPA ROCHA MIRANDA	Estrada do Barro Vermelho, s/n, Rio de Janeiro - RJ.
UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, 1 - Cidade de Deus, Rio de Janeiro - RJ.
UPA MADUREIRA	Praça dos Lavradores, s/n - Campinho, Rio de Janeiro - RJ.
UPA VILA KENNEDY	Praça Dolomitas s/n - Vila Kennedy, Rio de Janeiro - RJ.
UPA COSTA BARROS	Estrada Botafogo, s/nº - Costa Barros, Rio de Janeiro - RJ.
UPA SEPETIBA	Rua José Fernandes, s/nº - Alagados – Sepetiba, Rio de Janeiro – RJ.
UPA PACIÊNCIA	Estrada Santa Eugênia, s/nº - Jardim 7 de Abril – Paciência Rio de Janeiro - RJ.
UPA JOÃO XXIII	Avenida João XXIII, s/nº (em frente ao CIEP Papa João XXIII) - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ.
UPA MAGALHÃES BASTOS	Estrada Manuel Nogueira de Sá, S/N - Realengo, Rio de Janeiro - RJ
UPA ENGENHO DE DENTRO	Rua Bernardo, s/nº – Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ
UPA DEL CASTILHO	Estrada Adhemar Bibiano, 339 - Del Castilho - RJ
OUTRAS UNIDADES (RIOSAUDE)	OUTRAS UNIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo nº

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ nº _____/_____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

LOTE UNICO	OBJETO, DESCRIÇÃO E MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TIRAS PARA DETERMINACAO DE GLICOSE NO SANGUE UNICO PARAMETRO COM CAPACIDADE PARA DETECTAR NO MINIMO CONCENTRACAO NA FAIXA MINIMA DE 20 A 500MG/DL, PARA LEITURA EM APARELHO, FRASCO COM TAMPA LACRADA	UNIDADE	1.073.280		
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)					

Obs.: A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, **não será considerada qualquer reivindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.**

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº da Conta Corrente:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;



ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Empresa deverá apresentar juntamente com a proposta comercial os documentos, listados abaixo, para avaliação do setor competente, e possível contratação com esta Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE.

Itens	Documentos	Sim	Não	Págs.	Emitida	Validade
1	Contrato Social e Alteração Contratual					
2	CNPJ					
3	Identidade do Representante					
4	CPF do Representante					
5	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União					
6	Certidão negativa de débito referente ao FGTS					
7	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado					
8	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município					
9	Certidão Negativa de Débitos – ISS (Municipal) ou que está isenta					
10	Certidão Negativa de Débitos – ICMS (Estadual) ou que está isenta					
11	Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município da contratada relativa ao imóvel da sede se for à proprietária					
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas					
13	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pela contratada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e de que não emprega menor de dezoito anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante Decreto Municipal nº 23.445/03.					
14	Alvará sanitário do licitante, expedido pela unidade competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante;					

Obs.: Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização deste certame.



ANEXO II

(MODELO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº
90433/2025**

VALIDADE: ____/____/____

A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022 e, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E e – 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, (Código Penal) pelas regras constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da RIOSAUDE – REGLIC, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 90433/2025, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2025/05112 - 99/010.556/2025, homologado em _____ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de ____/____/____, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de tiras reagentes para determinação de glicemia capilar, incluindo cessão de uso de equipamentos (Glicosímetro), com assistência técnica e assessoria científica para atender às empresas públicas e sociedades de economia mista da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – [RIOSAUDE] Nº 90433/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	
EMPRESA		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:			
RG:			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo de vigência de 1 (um) ano da ata, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no arts. 66 a 75 do REGLIC.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;

- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023, e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAUDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, caso previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-as às penalidades previstas no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no item 24 do Edital, a RIOSAUDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa;**

(c) **Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

Parágrafo Segundo – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:

1) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

2) Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no item anterior.

3) Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral da RIOSAUDE, ou acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.

4) Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média

gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;

5) Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

6) Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

7) O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais.

8) A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

9) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quinto – O prazo para a resposta à Notificação formal ao interessado, informando das medidas a serem tomadas para regularização da execução do objeto será de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, no caso de serviço essencial que não possa ficar descoberto, na forma do art. 167, §1º, do REGLIC.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos arts. 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.

Parágrafo Sétimo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC

conferida com a participação no certame.

Parágrafo Nono – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

- a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
- d) procedimento judicial.

Parágrafo Décimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Segundo – A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos ao Contratado até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – As hipóteses previstas nos parágrafos oitavo e décimo segundo estão condicionadas à previa notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quinto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração e Finanças, e da alínea “c” do caput desta Cláusula da Presidência da RIOSAUDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo – Observado o disposto no parágrafo primeiro, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sexto – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da RIOSAUDE:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção de inidoneidade aplicada pela Administração Pública Municipal;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela RIOSAUDE;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Sétimo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da RIOSAUDE, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese prevista no parágrafo sétimo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Nono – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização da contratação de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – [RIOSAUDE] Nº 90433/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Autoridade Competente

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO III

(MODELO)

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – OFM Nº ____ / ____

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____ / ____

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos à Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 90433/2025 e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº RSU-PRO-2025/05112 - 99/010.556/2025 de 12/05/2025, após a autorização da RIOSAUDE.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 90433/2025 e/ou do Termo de Referência.

ITEM	LOTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE REQUISITADA (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					TOTAL	

2. FORNECIMENTO

Os materiais deverão estar à disposição da RIOSAUDE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da retirada da Nota de Empenho.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;
- II. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.
- III. Substituir os materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para o Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;
- V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;
- VI. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 90433/2025, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 143 a 146 do REGLIC e no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e ao calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAUDE.

Parágrafo Segundo – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. LOCAL DE ENTREGA

Os materiais serão entregues nos locais indicados pela RIOSAUDE.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 90433/2025.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente da RIOSAUDE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

AQUIESCÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ratifico que o fornecimento de materiais solicitado pelo requisitante se encontra em consonância com a expectativa (máxima) de fornecimento informada pelo Órgão Participante.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do Órgão Gerenciador
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo nº RSU-PRO-2025/05112

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ nº _____/_____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

Nome do Órgão:				Pregão Eletrônico nº 90433/2025		CNPJ:	
Razão Social				Email:			
Endereço:				Telefone:		Fax:	
Banco:		Agência:		Conta corrente:			
Item	Código do material	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total	
1	65058200201	TIRAS PARA DETERMINACAO DE GLICOSE NO SANGUE UNICO PARAMETRO COM CAPACIDADE PARA DETECTAR NO MINIMO CONCENTRACAO NA FAIXA MINIMA DE 20 A 500MG/DL, PARA LEITURA EM APARELHO, FRASCO COM TAMPA LACRADA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	1.073.280	R\$0,32	R\$ 343.449,60	
EQUIPAMENTO EM COMODATO:		GLICOSIMETRO PORTÁTIL DIGITAL DE CALIBRAGEM COM FAIXA DE LEITURA DE 20 A 500MG/DL, COM INDICAÇÃO QUE LEVE A REPETIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, CAPACIDADE DE REALIZAR LEITURA COM VOLUME DE SANGUE DE 0,3 - 2 uL (microlitro), QUE UTILIZE BATERIA DE LITHIUM 3 VOLTS NÃO RECARREGAVEL	UND	255	CESSÃO GRATUITA EM REGIME DE COMODATO		
TOTAL DA LICITAÇÃO						R\$ 343.449,60	

*** Havendo divergência entre a descrição do ComprasGov e do Edital, prevalecerá a descrição dos itens do Edital.**

**** Em caso de divergência entre a numeração/relação de itens no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e neste Anexo IV, prevalecerá a numeração/relação de itens deste Anexo IV do Edital.**

***** Todos os preços, na proposta final, devem apresentar apenas duas casas decimais depois da vírgula.**

Obs.: A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, não será considerada qualquer reivindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.

Preço total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;

ANEXO V**MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO**

Termo de Contrato de comodato celebrado entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE, como COMODATÁRIA, e a

_____, **como**
COMODANTE,
para _____

_____, **na forma abaixo.**

A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominada COMODATÁRIA, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade COMODATÁRIA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada COMODANTE, neste ato representada por _____ [representante da sociedade COMODANTE] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – RP – RIOSAUDE Nº 90433/2025, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2025/05112 - 99/010.556/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie (arts. 579 a 585 do Código Civil), que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, Municipais nº 27.715/2007, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pelo Código Civil, em especial as normas contidas nos artigos 579 a 585, pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAUDE (REGLIC), acessado em <https://riosaude.prefeitura.rio/regulamento-de-licitacoes-e-contratacoes-reglic/>, do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da COMODANTE e pelas disposições deste Contrato. A

COMODANTE declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o empréstimo, a título gratuito, em regime de comodato de 255 GLICOSIMETROS PORTÁTEIS DIGITAIS e serviço de assistência técnica e assessoria científica, de acordo com as especificações do Termo de Referência TR.NPC.RS 062-25 e planilha abaixo:

	Unidade de Saúde	QUANTIDADE
GLICOSIMETRO PORTATIL DIGITAL DE CALIBRAGEM COM FAIXA DE LEITURA DE 20 A 500MG/DL, COM INDICAÇÃO QUE LEVE A REPETIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, CAPACIDADE DE REALIZAR LEITURA COM VOLUME DE SANGUE DE 0,3 –2 µL (microlitro), QUE UTILIZE BATERIA DE LITHIUM 3 VOLTS NÃO RECARREGAVEL.		

Parágrafo Único - O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação do fiscal do contrato ou comissão de fiscalização designados pela autoridade competente, que deverão descrever o estado de conservação do bem em laudo de vistoria, assim como se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, (*Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90433/2025*), no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 12 (doze) meses, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Único – Ocorrendo a prorrogação da Ata de Registro de Preços de nº 000/2025, uma única vez e pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, este contrato poderá ser prorrogado automaticamente pelo período necessário ao uso concedido, limitado a 12 (doze) meses, nos termos do art. 581 do Código Civil e parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A COMODANTE submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela COMODATÁRIA e/ou por seus prepostos, não eximem a COMODANTE de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização pelo recebimento do objeto caberá ao fiscal ou à comissão designada por ato do Diretor da Diretoria cujas atribuições estejam inseridas no objeto do contrato. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A COMODANTE declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela COMODATÁRIA, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se em obrigações das Partes em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no edital de licitação de origem, bem como das cláusulas expostas na respectiva Ata de Registro de Preços, as seguintes:

Parágrafo Primeiro - DA COMODATÁRIA

I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conferindo todas as características dos bens, bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos Certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;

II) Realizar controle periódico dos bens, relacionando aqueles que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;

III) Exigir da COMODANTE a substituição do equipamento que porventura estiver em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;

IV) Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste, provocados por funcionários ou por pessoas autorizadas pela COMODANTE;

V) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso dos bens colocados à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;

VI) Utilizar somente com os materiais adquiridos através da Ata para Registro de Preços nº 000/2025 nos equipamentos cedidos por comodato;

VII) Restituir o custo do bem que comprovadamente fora danificado ou extraviado por qualquer de seus funcionários, repassando à COMODANTE os valores equivalentes;

VIII) Atender as demais condições do Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Segundo - DA COMODANTE

I) Entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II) Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e de domicílio;

III) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica dos bens tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;

IV) Prestar a assistência técnica preventiva mensal, com uma visita obrigatória, previamente agendada com a RioSaúde, e manutenção corretiva dos equipamentos, conforme disposto no Termo de Referência.

V) A devolução do equipamento revisado ou consertado deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 16:00 horas;

VI) Os equipamentos colocados à disposição da unidade de saúde sob a gestão da RioSaúde, que porventura sofram danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao (à) gestor(a) assim que for detectado tal ocorrência;

VII) Identificar, por crachá ou uniforme, o técnico autorizado para realizar a manutenção dos equipamentos/instrumentais cedidos em comodato, como condição para entrar no interior da unidade de saúde;

VIII) Emitir relatório de defeito, apresentando laudo, principalmente quando o defeito for ocasionado por imperícia, imprudência ou negligência de colaboradores da COMODATÁRIA. Esse relatório deverá ser formalmente encaminhado ao Gestor do Contrato.

IX) Receber a devolução dos bens colocados à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento do termo contratual, conferindo detalhadamente as condições dos equipamentos.

X) Atender as demais condições do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Os termos e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do edital, dos arts. 72 e 81, parágrafos primeiro e segundo, da Lei nº 13.303/16 e do art. 125 do REGLIC, observado o interesse público.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência na forma da lei de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos no REGLIC e na Lei nº 13.303/16 e outras disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa em fornecer parcial ou integralmente a quantidade de bens em comodato aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela COMODANTE que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, a COMODANTE fica sujeita às penalidades delineadas no edital e na Ata de Registro de Preços, além das cominadas no art. 83 da Lei nº 13.303/16 e arts. 160 a 162 do REGLIC.

Parágrafo Único - A COMODANTE não poderá retirar, transferir ou emprestar quaisquer dos instrumentos/equipamentos disponibilizados, sem a anuência prévia da COMODATÁRIA, sob pena de sofrer rescisão contratual deste ajuste e, simultaneamente, a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços que o vincula, independentemente das cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A COMODATÁRIA poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral e escrito da RIOSAUDE, assegurada a prévia defesa, na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 156 e 157 do REGLIC e no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo - A extinção unilateral ocorrerá por inadimplemento do que está ajustado ou comprovadamente por infringência prevista no REGLIC e na Lei nº 13.303/16, aplicando-se a COMODANTE as cominações legais.

Parágrafo Terceiro - A extinção poderá ocorrer em função de razões de interesse público, devidamente justificado e determinado pela COMODATÁRIA, assegurado o contraditório e a ampla defesa a COMODANTE.

Parágrafo Quarto – No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços e consequentemente a rescisão deste ajuste, a COMODATÁRIA, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais, devolverá os bens à COMODANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A COMODATÁRIA promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 120, caput, do REGLIC, às expensas da COMODANTE, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 120, parágrafo único, do REGLIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A COMODATÁRIA providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes reconhecem a forma de CONTRATO e assinatura por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – A assinatura do contrato pela COMODANTE deve se dar por meio do sistema operacional disponibilizado pela RIOSAUDE.

Parágrafo Segundo - As partes estão cientes e concordam que a data de assinatura do presente, é a data da última assinatura deste documento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de impossibilidade da assinatura por meio eletrônico, digital e informático, a assinatura do contrato administrativo será considerada válida se o representante legal da COMODANTE ou, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, o mandatário da COMODANTE, munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente, comparecer no endereço informado pela COMODATÁRIA para assinar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A COMODANTE se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da COMODANTE.

Parágrafo Segundo - A COMODANTE somente poderá retirar os equipamentos/instrumentais após a utilização total dos produtos, mesmo que isso ocorra após o vencimento da Ata Para Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I
DA MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO
Números de série

	Unidade I	Unidade II	Unidade III	Unidade IV	Unidade V
Números de série					

ANEXO II-A
DA MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO II-B
DA MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO
Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº ____/____ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001
E ART. 48, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 44.698/18**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01, bem como do artigo 48, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.698/18.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

À RIOSAUDE, Ref. Licitação nº ____/____

_____[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso III, do art. 157, do REGLIC, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI PLANO DE
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins do disposto no item do Edital de nº _____/_____ e sob as penas da lei, que não possuo Plano de Recuperação Extrajudicial, seja registrado em cartórios extrajudiciais, pendentes de homologação pelo juízo competente, ou por qualquer outro acordo firmado entre esta empresa e meus credores

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)